



Relatório de Observância do Direito de Oposição

Nos termos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, vem a Junta de Freguesia de Alcântara apresentar o presente relatório, no qual se encontram descritas as diligências realizadas por esta Autarquia, em prol da observância do Direito de Oposição das forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia.

Conforme o disposto no artigo 1.º da referida Lei, *“é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”*.

Mais se refira, que nos termos do artigo 2.º do referido diploma, considera-se oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

1. Titularidade do Direito de Oposição na Freguesia de Alcântara

Na Assembleia de Freguesia de Alcântara encontram-se representadas as seguintes forças políticas:

- Partido Socialista
- Partido Social Democrata
- CDS -Partido Popular
- Iniciativa Liberal
- Partido Comunista Português
- Chega

Nos termos do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares deste direito os partidos políticos e movimentos com representação na Assembleia de Freguesia que não integrem o respetivo órgão executivo, *in casu*, todos os partidos acima elencados, com exceção do Partido Socialista.



2. Direitos e Garantias

O Estatuto consagra, no seu âmbito de aplicação às autarquias locais, os seguintes direitos fundamentais aos titulares do direito de oposição:

Direito à Informação

Direito de Consulta Prévia

Direito de Participação

Direito de Depor

2.1. Direito à Informação

Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados, pelo órgão executivo e pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, sobre a atividade desenvolvida pela Freguesia, a situação financeira e os principais assuntos de interesse local.

Por via dos mecanismos próprios da Assembleia de Freguesia e da documentação disponibilizada, nomeadamente as informações escritas do Senhor Presidente, foi prestado um relato tão exaustivo quanto possível, abrangendo quer a atividade realizada, quer a situação financeira da Freguesia.

2.2. Direito de Consulta Prévia

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi assegurado aos partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia de Alcântara o direito de serem previamente auscultados, podendo apresentar sugestões relativas à elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para o ano de 2026.

Nesse sentido e, no âmbito da preparação da proposta do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2026, a Junta de Freguesia promoveu a audição das forças políticas da oposição, tendo para o efeito, enviado, a 10 de dezembro de 2025, um convite a todas as forças políticas para reunirem individualmente com o Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara.



Assim, no dia 17 de dezembro de 2025, todas as forças políticas reuniram com o Presidente da Junta de Freguesia, à exceção do Partido Comunista Português, que não pôde comparecer, justificando a sua ausência.

Essa consulta foi realizada antes da apreciação e votação dos referidos documentos pelo Executivo e pela Assembleia de Freguesia, assegurando o cumprimento do direito de consulta prévia legalmente consagrado.

2.3. Direito de Participação

Durante o processo de elaboração do Orçamento para o ano de 2026, o órgão executivo promoveu todas as diligências necessárias para garantir aos titulares do direito de oposição o pleno exercício do direito de participação, conforme previsto no artigo 6.º do Estatuto.

Foi assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucional e legalmente previstos, sobre matérias de relevante interesse público.

2.4. Direito de Depor

Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 24/98, este direito não foi exercido, uma vez que não foi constituída qualquer comissão de inquérito no período em análise.

3. Conclusão

A elaboração do Orçamento da Freguesia de Alcântara para o ano de 2026 respeitou integralmente o Estatuto do Direito de Oposição, tendo sido promovida a consulta prévia dos representantes dos titulares do direito de oposição, no âmbito da preparação dos documentos previsionais.

Foram, igualmente, todos os membros do órgão executivo envolvidos neste processo, garantindo-se uma abordagem participativa e transparente.

O compromisso da Freguesia com a observância plena do direito de oposição reflete-se no empenho do Executivo e dos seus serviços na promoção de uma gestão pública transparente, responsável e democrática.



Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia de Alcântara, bem como aos titulares do direito de oposição, para efeitos do respetivo direito de pronúncia.

Lisboa, 16 de abril 2026

O Presidente da Junta de Freguesia,

Mauro Augusto da Silva Oliveira Santos